

PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.22.01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO PARA SEPULTAMENTO, PARA DOAÇÕES AS PESSOAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE.

Concluída a sessão do Pregão Presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio, junto aos autos do presente processo licitatório.

Após a manifestação supratranscrita, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (art. 4º I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º V da Lei nº 10.520/02).

Após análise completa do Pregão Presencial, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa prevista no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, mormente quanto aos incisos VII, VIII, IX, XI e XV.

Desta feita restando claro que não há qualquer mácula nos procedimentos licitatórios atinentes a fase externa do certame, porém veio ao conhecimento desta Assessoria Jurídica que a empresa adjudicatária do objeto **JOSÉ DION FREITAS - ME CNPJ: 14.621.802/0001-23,**

Prefeitura Municipal de Granja – CE
Praça da Matriz, S/N – Centro CEP: 62430-000 PABX (88) 3624:1155
CNPJ: 07.827.165/0001 – 80 CGF: 06.920.175 - 7



sofreu Penalidade Administrativa, no Município de Tianguá/CE, sendo esta declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 06 (seis) meses, conforme publicações no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Ceará, do dia 10 de Janeiro de 2018, anexas.

Do exposto, verifica-se que muito embora a empresa adjudicatária do objeto tenha sofrido a penalidade administrativa após a adjudicação do objeto, a mesma encontra-se impedida também de contratar com a Administração pública, sendo que a Administração não pode e nem deve esperar o decurso do prazo do impedimento aplicado, tendo em vista à imperiosa necessidade de manter em pleno desenvolvimento os serviços essenciais prestados a população beneficiária. Nesta esteira resta claro, que referida empresa possui impedimento de contratar com a administração pública, fato que impossibilita a homologação do processo licitatório.

CONCLUSÃO

Por tais argumentos, tendo em vista o estrito cumprimento da Lei nº 10.520/02 - Lei que regulamenta o Pregão, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto 3.555/00 e suas alterações posteriores, e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como exigências editalícia, OPINAMOS no sentido que abstenha-se de homologar o presente processo licitatório, tendo em vista a constatação do impedimento da empresa **JOSÉ DION FREITAS - ME CNPJ: 14.621.802/0001-23**, encerrando-se assim o procedimento, sendo este declarado FRACASSADO.

É o Parecer.

S.M.J.

Granja - CE, 26 de Janeiro de 2018.



Kelton José Beviláqua Linhares

Assessor Jurídico

KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES

Assessor Jurídico Especial do Município de Granja

Portaria N°309/2017

OAB/CE 28.950-B